

## **ALTERAÇÕES NO REGIMENTO SOBRE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**A partir do ano letivo de 2012 os artigos abaixo terão a seguinte redação:**

**Art.136** - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a cada trimestre letivo, os alunos terão 1(uma) nota de 0 (zero) a 10 (dez) em cada uma das disciplinas, como resultado numérico da aplicação de diversos instrumentos de avaliação.

§1º Ao final de cada um dos dois primeiros trimestres, cada disciplina, após orientação específica de estudos, adotará procedimentos de avaliação com o objetivo de verificar a recuperação do aluno que tenha obtido nota trimestral inferior a 6(seis).

§2º A nota da recuperação, se for maior que a obtida no trimestre, comporá com esta uma nova nota que substituirá a anterior, calculada através de média aritmética.

**Art. 137-** Em todos os cursos e etapas, o valor mínimo da nota final anual, para efeito de aprovação automática é 6 (seis) em cada uma das disciplinas.

§1- No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a nota mínima anual para aprovação final é o valor obtido pela média ponderada, considerando os pesos 1, 2 e 2, respectivamente para cada nota trimestral, obtidas conforme o disposto no caput do artigo 136. Este cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$\frac{(1^{\circ}\text{trimestre} \times 1) + (2^{\circ}\text{trimestre} \times 2) + (3^{\circ} \text{ trimestre} \times 2)}{5}$$

§ 2- O aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6(seis) estará aprovado naquela disciplina.

.....

§4- O aluno que não obtiver nota final igual ou superior a 6(seis) terá direito a uma prova final relativa aos conteúdos dos três trimestres, com vistas à recuperação final. Sua nota final será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Nota final} = \frac{(\text{Média ponderada dos trimestres} \times 3) + (\text{Nota da recuperação final} \times 2)}{5}$$